

I JORNADA JURÍDICA DE PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRISES AMBIENTAIS

25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2024
BRASÍLIA - DF



Enunciados Aprovados Caderno Provisório

REALIZAÇÃO:



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal



**CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS**
Conselho da Justiça Federal

APOIO:



ENFAM

Escola Nacional
de Formação
e Aperfeiçoamento
de Magistrados



STJ
SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros



AJUFE

ASSOCIAÇÃO DOS
JUIZES FEDERAIS
DO BRASIL

I JORNADA JURÍDICA DE PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRISES AMBIENTAIS

25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2024
BRASÍLIA - DF

Local: Conselho da Justiça Federal – Brasília/DF

Modalidade: Presencial

Coordenação Geral

Ministro Herman Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

Ministro Luis Felipe Salomão, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça e

Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal

Coordenação Científica

Ministro Paulo Sérgio Domingues, Superior Tribunal de Justiça

Coordenação Executiva

Vânila Cardoso André de Moraes – Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

Otávio Henrique Martins Port – Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

Erivaldo Ribeiro dos Santos – Juiz Federal Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

Mesa de Abertura

Ministro Herman Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

Ministro Luis Felipe Salomão, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça e Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal

Ministro Benedito Gonçalves, Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam)

Ministro Paulo Sérgio Domingues, do Superior Tribunal de Justiça e Coordenador científico da Jornada

Luiza Frischeisen, Subprocuradora Geral da República, no exercício de ofício criminal junto ao Superior Tribunal de Justiça e Coordenadora da 4ª CCR do MPF (Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-cultural)

Marina Gadelha, Advogada e Presidente da Comissão Especial de Mudanças Climáticas e Desastres Ambientais da OAB Nacional

Vânila Cardoso André de Moraes – Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

Otávio Henrique Martins Port, Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

Erivaldo Ribeiro dos Santos, Juiz Federal Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

Caio Marinho, Juiz Federal Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe)

Adriana Maia Venturini, Procuradora-Geral Federal da Advocacia-Geral da União

Conferencistas de Abertura

Dr. Paulo Saldiva, Professor Titular do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP)

Rodrigo Agostinho, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

I JORNADA JURÍDICA DE PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRISES AMBIENTAIS

25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2024
BRASÍLIA - DF

Comissão I

Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Presidente: **Ministro Sebastião Reis Júnior**, Superior Tribunal de Justiça

Relator: **Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo**, Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Secretária Executiva: **Desembargadora Federal Germana Moraes**, Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Juristas:

Luiza Frischeisen, Subprocuradora Geral da República, no exercício de ofício criminal junto ao Superior Tribunal de Justiça e Coordenadora da 4a CCR do MPF (Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-cultural)

Mara Elisa Andrade, Juíza Federal da Seção Judiciária do Amazonas – TRF1

Gabriel Wedy, Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul – TRF4 e Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos

Álvaro Mirra, Juiz de Direito Aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ana Maria de Oliveira Nusdeo, Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP

Hannah Farias, Advogada e Pesquisadora Assistente IMAZON

Marina Gadelha, Advogada e Presidente da Comissão Especial de Mudanças Climáticas e Desastres Ambientais da OAB Nacional

Nelson Rosenvald, Procurador de Justiça Aposentado do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Suely Araujo, Advogada, Urbanista e Coordenadora de Políticas Públicas do Observatório do Clima

Vladimir Passos, Professor e Desembargador Federal Aposentado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Comissão II

Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Presidente: **Ministro Moura Ribeiro**, Superior Tribunal de Justiça

Relator: **Desembargador Luis Paulo Aliende Ribeiro**, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Secretária Executiva: **Desembargadora Federal Carmen Sílvia Lima de Arruda**, Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Juristas:

Desembargador Federal Carlos Eduardo Delgado, Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Sílvia Cappelli, Procuradora de Justiça e Coordenadora do Gabinete de Estudos Climáticos (GabClima) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Clarides Rahmeier, Juíza Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - TRF4, Coordenadora do Fórum Regional Interinstitucional Ambiental do TRF4 e Juíza Auxiliar no SISTCON – TRF4

I JORNADA JURÍDICA DE PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRISES AMBIENTAIS

25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2024
BRASÍLIA - DF

Ilan Presser, Juiz Federal da Seção Judiciária do Tocantins – TRF1 e Secretário-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam

Celso Antonio Pacheco Fiorillo, Advogado, Professor Livre Docente em Direito Ambiental e Pesquisador do Programa de Doutorado/Mestrado em Direito da UNINOVE/BRASIL

Danielle de Andrade Moreira, Professora Associada da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio

Flávio Tartuce, Advogado, Autor de obras jurídicas, Coordenador e Professor Permanente do Programa de Mestrado da Escola Paulista de Direito – EPD

José Rubens Morato Leite, Jurista e Professor da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Mariana Barbosa Cirne, Procuradora-Chefe da Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente da Advocacia-Geral da União e Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Tânia Lobo Muniz, Professora Associada e Procuradora Jurídica da Universidade Estadual de Londrina – UEL

Comissão II

Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Presidente: **Ministro Sérgio Kukina**, Superior Tribunal de Justiça

Relatora: **Silvia Brollo**, Juíza Federal da Seção Judiciária do Paraná – TRF4 3

Secretário Executivo: **Marco Bruno Miranda Clementino**, Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte – TRF5

Juristas:

Desembargador Fernando Reverendo Vidal Akaoui, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Desembargadora Federal Leticia De Santis Mello, Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Nicolao Dino, Subprocurador-Geral da República

Sérgio Cruz Arenhart, Procurador Regional da República do Ministério Público Federal

Roberta Ferme Sivoiella, Juíza do Trabalho e Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça

Caio Marinho, Juiz Federal Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe

Beatriz Fruet, Juíza Auxiliar da Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça

Marcelo Abelha, Advogado e Professor Titular da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES

Patricia Faga Iglecias, Professora e Superintendente de Gestão Ambiental da Reitoria da Universidade de São Paulo – USP e Presidente do Instituto O Direito por um Planeta Verde

Patryck de Araújo Ayala, Procurador do Estado do Mato Grosso e Professor Associado IV da Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT

Tiago Fensterseifer, Defensor Público do Estado de São Paulo e Professor de Direito Ambiental

Sumário

COMISSÃO I.....	5
Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas	5
COMISSÃO II.....	40
Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas	40
COMISSÃO III.....	72
Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas .	72

COMISSÃO I

**Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em
desmatamento e queimadas no contexto das mudanças
climáticas**

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8009

Enunciado Proposto:

A retomada das áreas públicas, ilegalmente desmatadas ou queimadas, com a respectiva apreensão ou destruição do que está sendo ali produzido, é medida imprescindível e, na maioria dos casos, a única eficaz para possibilitar a regeneração da floresta, a interrupção do crime do art. 48 da Lei n. 9.605/1998 e a retomada do patrimônio público.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8015

Enunciado Proposto:

O lucro obtido por meio de degradação ambiental constitui ilegítima usurpação de bens da coletividade e configura enriquecimento sem causa, razão pela qual deve ser restituído pelo infrator.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8020

Enunciado Proposto:

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é uma obrigação do proprietário, possuidor ou detentor. A existência de sobreposição de registros no CAR acarreta presunção de responsabilidade de todos os beneficiados pelo registro, derivada da sobreposição em si.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8021

Enunciado Proposto:

A reparação integral incorpora em si a obrigação de restituição de lucros ilícitos. A demanda de responsabilidade civil para restituição de lucros ilícitos em matéria ambiental pode ser efetivada por estimativa de lucratividade ou faturamento na área degradada, sendo possível ao responsável fazer prova em sentido contrário, nos termos da Súmula n. 618 do Superior Tribunal de Justiça.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8022

Enunciado Proposto:

A valoração de dano ambiental para fins de fixação de obrigação reparatória prescinde de prova pericial em situações que manifestem dano concreto e manifesto. A valoração pode ser procedida seja por estimativa de dados técnicos, seja na fase de liquidação.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8024

Enunciado Proposto:

Os danos ambientais derivados de infrações de normas de segurança, prevenção e precaução quanto à emissão de poluentes ou contaminantes, cujos padrões sejam estabelecidos em legislação, prescindem de indicação de prejuízos concretos e determinados, dada a impossibilidade fática de plenamente delimitar os efeitos ambientais nocivos e prejudiciais.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8027

Enunciado Proposto:

As práticas de desmatamento de florestas nativas e de queimadas implicam grave violação da ordem pública ecológica, na medida em que acarretam degradação do patrimônio florestal nacional, reconhecido como interesse público privilegiado, meritório de proteção reforçada no Brasil, essencial ao combate à mudança climática e ao aquecimento global.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8028

Enunciado Proposto:

A exploração da propriedade privada deve observar critérios de sustentabilidade, inclusive na perspectiva ecológica, sendo o uso do fogo técnica residual e subsidiária, no que se refere aos pequenos produtores rurais, além de prática terminantemente vedada para as atividades agroindustriais e todas as demais atividades exercidas sob o modelo empresarial.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8034

Enunciado Proposto:

A Lei n. 12.651/2012 não suprimiu a obrigação de averbação da área da Reserva Legal no Registro de Imóveis, à luz do disposto nos arts. 167, II, n. 22, e 169, da Lei de Registros Públicos. Ausente registro da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural (CAR), permanece a obrigatoriedade da inscrição da reserva no registro imobiliário, sendo atribuição do Oficial Registrador exercer o controle a respeito da regularidade da situação do imóvel rural, sob o ponto de vista da legislação ambiental, previamente à prática de quaisquer atos registrários.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8035

Enunciado Proposto:

O registro da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural (CAR) desobriga a averbação da reserva no Registro de Imóveis apenas enquanto não houver necessidade de alteração, por qualquer outra razão, dos assentos registrais. Na prática subsequente de atos registrários, torna-se obrigatória a transposição para o Registro de Imóveis dos dados referentes à Reserva Legal constantes do Cadastro Ambiental Rural.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8060

Enunciado Proposto:

O reconhecimento do Estado de Emergência Climática e dos deveres estatais de proteção (deveres de mitigação e adaptação) torna imperativa a aplicação dos princípios da proibição de retrocesso, da progressividade e da proibição de proteção insuficiente (ou deficiente) em matéria ambiental e climática.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8075

Enunciado Proposto:

O juiz pode considerar como elemento de prova os dados obtidos por meio de georreferenciamento, geoprocessamento, sistemas de informações geográficas (SIG) e sensoriamento remoto para a comprovação de desmatamento, queimadas, conversão de vegetação nativa campestre em culturas agrícolas e incêndios.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8076

Enunciado Proposto:

O proprietário ou possuidor pode ser responsabilizado penalmente por crime comissivo por omissão ao não adotar as providências necessárias para o uso adequado do fogo, permitindo, assim, a ocorrência de incêndios.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8080

Enunciado Proposto:

Os Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) nas áreas de supressão de remanescentes de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica devem observar a recuperação integral da área degradada. Eventuais exceções devem observar o enquadramento ou regularização em uma das hipóteses previstas para licenciamento ou autorização para o manejo da vegetação nativa, de acordo com a Lei n. 11.428/2006.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8097

Enunciado Proposto:

A ausência de prova técnica para a comprovação do efetivo dano ambiental não inviabiliza o reconhecimento do dever de reparação ambiental.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8152

Enunciado Proposto:

Nos casos de litigância climática, o magistrado deve aplicar, em regra, com base no princípio constitucional da precaução, a inversão do ônus da prova contra o poluidor/emissor, tendo obrigatoriamente que justificar os casos de não aplicação do art. 6, VIII, do CDC.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8154

Enunciado Proposto:

O juiz, ao decidir casos de litigância climática, pode declarar o direito ao sistema climático estável como um direito fundamental de terceira geração ou novíssima dimensão em virtude da emergência climática e suas catastróficas consequências.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8157

Enunciado Proposto:

Os embargos e as outras medidas cautelares previstas no art. 72 da Lei 9.605/1998 possuem natureza autônoma, preventiva e protetiva e, portanto, podem persistir mesmo se cancelado o auto de infração ou prescrita a pretensão punitiva administrativa.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8163

Enunciado Proposto:

O dano ambiental resultante do desmatamento ilegal deve compreender não apenas o desequilíbrio e destruição dos ecossistemas locais e regionais, mas também os efeitos negativos resultantes na qualidade de vida das comunidades circunvizinhas.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8165

Enunciado Proposto:

A metodologia de mensuração de danos ambientais deve considerar a perda da biodiversidade, a redução dos serviços ecossistêmicos e as repercussões socioeconômicas nas comunidades afetadas, garantindo que as indenizações reflitam a extensão do dano.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8168

Enunciado Proposto:

É válida a adoção de medidas cautelares para impedir o usufruto econômico de área objeto de judicialização por desmatamento ilegal, como bloqueio de incentivos fiscais e restrição de acesso a qualquer linha de financiamento ou crédito, bem como licenças ambientais, com o bloqueio nos sistemas públicos que permitam a realização de negócios jurídicos envolvendo subprodutos florestais ou gado.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8169

Enunciado Proposto:

A indenização a título de dano ambiental e climático por desmatamento ilegal ou incêndios florestais deve priorizar a destinação para o bioma ou localidade afetados pela supressão de vegetação.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8172

Enunciado Proposto:

A averbação de Termo de Ajustamento de Conduta que disponha sobre a recuperação de áreas degradadas no CAR e em Cartório é medida válida para tornar pública a informação sobre a obrigação firmada, além de impor ao proprietário, posseiro ou quem venha a adquirir o imóvel, um maior controle sobre o cumprimento ao vinculá-lo ao acordo. Em se tratando de propriedade, a averbação se dá na matrícula do imóvel, enquanto nos casos de posse, o registro é realizado no Cartório de Títulos e Documentos.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8173

Enunciado Proposto:

A existência de dano moral coletivo em casos de desmatamento ilegal prescinde de comprovação de lesões diretas a indivíduos ou à coletividade no local do dano.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8175

Enunciado Proposto:

Acordos celebrados nos autos de ações ambientais devem constar em documento específico e de acesso público, com a especificação do objeto da transação, incluindo as coordenadas geográficas da área onde ocorreu o dano ambiental, descrição detalhada das obrigações firmadas, prazos e previsão de multa em caso de descumprimento parcial ou integral das cláusulas.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8176

Enunciado Proposto:

O crime de impedir ou dificultar regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação nativa (art. 48 da Lei n. 9.605/1998) pode assumir contornos de crime permanente, nas hipóteses de edificações, manejo de culturas diversas e intervenções que perenizem a lesão à flora.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8177

Enunciado Proposto:

A materialidade dos crimes contra a flora poderá ser comprovada por todos os meios probatórios lícitos admitidos pelo ordenamento jurídico, inclusive fotografias, imagens de satélite, relatórios de fiscalização e depoimentos de testemunhas, não estando condicionada à realização de perícia, para fins de responsabilidade penal.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8186

Enunciado Proposto:

A execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) de áreas objeto de desmatamento ou degradação ilegais no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não depende de vinculação ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) do imóvel, de que trata o Código Florestal.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8190

Enunciado Proposto:

O embargo de obra ou atividade que esteja se desenvolvendo em áreas objeto de desmatamentos e incêndios florestais é medida administrativa eficaz para fazer cessar o estado de ilicitude na exploração da área (tutela de remoção do ilícito), bem como medida para impedir que sejam auferidos lucros com o ilícito ambiental. Para efetivo cumprimento do termo de embargo, as autoridades poderão destruir equipamentos e retirar semoventes cuja permanência implique descumprimento do termo de embargo (art. 25 e 72, IV, V, VIII e XI da Lei n. 9.605/1998), observadas as regras administrativas pertinentes.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8193

Enunciado Proposto:

Os agentes responsáveis, em suas ações e omissões, por emissões ilegais de gases de efeito estufa, assim como perdas de sumidouros, enquadram-se no conceito normativo brasileiro de poluidor, a invocar o regime de tripla responsabilização pelo dano ambiental.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8196

Enunciado Proposto:

Grandes empreendimentos devem submeter-se a estudo de impacto climático, com vistas ao diagnóstico de emissões de gases de efeito estufa, como medida necessária à identificação de danos e riscos associados à crise climática, bem como para a adequada imposição de medidas de mitigação e compensação (art. 3º, incisos I, II, III e V, c/c art. 4º, inciso I, e art. 5º, inciso IV, todos da Lei n. 12.187/2010, bem como art. 2º, incisos II e IV, e art. 3º, incisos II e III, da Lei n. 14.904/2024).

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8207

Enunciado Proposto:

Nas demandas relacionadas a queimadas e desmatamentos, além da obrigação de restaurar a área atingida e de indenizar os danos climáticos, deve-se calcular o impacto causado na disponibilidade hídrica e na biodiversidade.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8239

Enunciado Proposto:

O conceito de "empreendedor" da Lei n. 12.305/2010 (art. 2º, IV) deve ser interpretado à luz do conceito amplo de poluidor, contemplando tanto o poluidor direto quanto o poluidor indireto, tal como estabelecido pela legislação ambiental (art. 3º, IV, da Lei n. 6.938/1981) e alcançando, a depender do caso concreto, os agentes (públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas) identificados na cadeia causal multifatorial (fática e normativa) da atividade poluidora.

Comissão: Comissão I - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em desmatamento e queimadas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8240

Enunciado Proposto:

A responsabilização civil por danos ambientais decorrentes de incêndios e queimadas ilegais deverá contemplar também os danos climáticos, nas esferas moral e material.

COMISSÃO II

**Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises
hídricas no contexto das mudanças climáticas**

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 7993

Enunciado Proposto:

A água, como bem ambiental de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida considerada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal um bem jurídico autônomo, tem sua gestão estabelecida pela Constituição Federal, conforme indicado em seu art. 225, que deve ser necessariamente observado e aplicado regularmente por todos os órgãos investidos de poder e, particularmente, em face de crises hídricas no contexto das mudanças climáticas.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 7994

Enunciado Proposto:

Nos termos do art. 225, § 3º, da Constituição Federal, em havendo poluição das águas, aplica-se a responsabilidade civil ambiental objetiva e solidária, sob a modalidade do risco integral.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 7995

Enunciado Proposto:

Nos termos do art. 170, "caput" e incisos III e VI, e art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, o uso da água é permitido para as atividades econômicas, desde que condicionado aos princípios da defesa do meio ambiente, da função social da propriedade e do desenvolvimento sustentável, como fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e da ecologia, e com o fim primordial de assegurar a todos a existência digna.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 7998

Enunciado Proposto:

Nos termos do art. 225, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Federal, os princípios da prevenção e da precaução devem ser necessariamente observados e aplicados em face das crises hídricas e no contexto das mudanças climáticas, como instrumento fundamental para a gestão das águas.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 7999

Enunciado Proposto:

Nos termos do art. 145, § 3º, da Constituição Federal, as normas constitucionais tributárias possuem caráter extrafiscal, devendo ser interpretadas de acordo com a defesa e a proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8000

Enunciado Proposto:

As pessoas jurídicas serão responsabilizadas criminalmente pela poluição dos recursos hídricos.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8001

Enunciado Proposto:

Nos termos dos arts. 182 e 183 da Constituição Federal, a gestão das cidades do Brasil envolve a integração com a gestão ambiental das águas e do uso do solo, sendo regulada, no plano infraconstitucional, pelo Estatuto das Cidades e orientada pelo Plano Diretor.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8002

Enunciado Proposto:

Nos termos do art. 24, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, aos estados-membros compete, de forma concorrente, legislar sobre proteção ao meio ambiente, o que inclui a proteção dos recursos hídricos.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8011

Enunciado Proposto:

Tanto na reparação quanto na indenização por responsabilidade civil, deverão ser considerados os danos que atingirão gerações futuras, como forma de dar efetividade ao princípio da responsabilidade intergeracional.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8078

Enunciado Proposto:

É ilícita a omissão dos Estados-membros em não regulamentar a cobrança pelo uso da água, já que seu uso racional deve ser estimulado, inclusive por instrumentos econômicos.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8081

Enunciado Proposto:

A flexibilização ou dispensa das exigências legais para o licenciamento ou autorização de infraestrutura para irrigação, açudes e barramentos, bem como a dispensa da outorga do uso da água, devem ser precedidas de estudos dos impactos na disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica para outros usos e com anuência prévia do comitê de bacia.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8082

Enunciado Proposto:

Nos termos do art. 182 da Constituição Federal, os Municípios são obrigados a elaborar e revisar seus planos diretores para ajustá-los aos artigos 42-A e 42-B do Estatuto das Cidades; devendo, ainda, introduzir em seus planos diretores, medidas de mitigação e adaptação às mudanças do clima, contempladas na Lei n. 14.904/2024.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8083

Enunciado Proposto:

Em situações de crise hídrica por escassez, a previsão e a imposição das medidas restritivas a serem adotadas, em especial por meio da outorga, deverão zelar pela garantia da água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas às necessidades humanas, assegurando-se a todos o uso prioritário para consumo humano.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8084

Enunciado Proposto:

Permite-se a utilização do sistema de informação geográfico, bem como de dados obtidos por sensoriamento remoto e de sistemas e plataformas de informações obtidas por satélite, para a defesa eficiente do meio ambiente e dos recursos hídricos.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8088

Enunciado Proposto:

É possível o reconhecimento da figura do consumidor, por equiparação ou equiparado, na hipótese de danos individuais decorrentes do exercício de atividade de exploração de potencial hidroenergético causadora de impacto ambiental, em virtude da caracterização do acidente de consumo.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8090

Enunciado Proposto:

Em havendo poluição das águas, caberá a reparação integral dos danos diretos e indiretos, em relação às vítimas.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8092

Enunciado Proposto:

Em havendo poluição das águas, os danos podem ser tidos como presumidos ou "in re ipsa".

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8101

Enunciado Proposto:

A omissão na elaboração e execução de políticas de conservação e recuperação de recursos hídricos, em contexto de mudanças climáticas, configura responsabilidade administrativa e civil.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8120

Enunciado Proposto:

O poluidor indireto responde de forma solidária pela reparação e pela restauração do dano ambiental cumulativamente.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8128

Enunciado Proposto:

Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, na aferição do dano ambiental, inclusive o hídrico, deve-se considerar, entre outros parâmetros, o seu impacto para a mudança climática global, os danos difusos a povos e comunidades atingidos, e o efeito dissuasório das externalidades ambientais causadas pela atividade poluidora.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8134

Enunciado Proposto:

Na reparação do dano ambiental à biodiversidade, nela incluídos os recursos hídricos, deve-se dar prioridade à restauração in natura, por meio da recuperação ou recomposição do bem ambiental, sob uma abordagem ecossistêmica e social; sendo a compensação ecológica uma forma subsidiária e complementar do sistema de reparação de danos, incluindo danos morais.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8140

Enunciado Proposto:

Os Planos de Recursos Hídricos devem incluir, obrigatoriamente, propostas para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, visando à proteção dos recursos hídricos, priorizando soluções baseadas na própria natureza.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8141

Enunciado Proposto:

A identificação e o mapeamento de áreas de risco de desastres, assim como a adoção de medidas visando à sua prevenção, constituem obrigações dos Municípios, que não estão condicionadas à sua prévia inscrição em qualquer cadastro.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8159

Enunciado Proposto:

Em casos de danos ambientais, a desconsideração da personalidade jurídica deve ser aplicada quando ela for impedimento ou dificultar a reparação.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8224

Enunciado Proposto:

Nos termos dos arts. 225 e 227 da Constituição Federal, em situações de desastre decorrentes de crises hídricas, os entes públicos e privados têm a responsabilidade de garantir a proteção integral e prioritária de crianças e de adolescentes.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8225

Enunciado Proposto:

A crise hídrica provocada por desastres deve ser abordada sob uma perspectiva multidimensional, considerando tanto os impactos ambientais imediatos quanto as repercussões sociais e econômicas para as populações afetadas. A gestão e recuperação dos recursos hídricos devem envolver ações preventivas e reparadoras, além de estratégias para mitigar futuros riscos.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8226

Enunciado Proposto:

A formulação dos comitês de bacia hidrográfica deve assegurar a participação efetiva de comunidades tradicionais e incorporar seus saberes na gestão dos recursos, promovendo uma governança hídrica inclusiva e justa.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8252

Enunciado Proposto:

A preservação e restauração de matas ciliares, particularmente em face da gestão dos recursos hídricos em nosso País, é dever de todos, conforme estabelece o art. 225 da Constituição Federal.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8271

Enunciado Proposto:

Na apreciação de atos ou fatos com repercussão sobre o meio ambiente, nele incluído o sistema climático, o Poder Público, em suas diferentes esferas, deve observar o princípio do poluidor-pagador, não apenas em sua função reparatória, mas também em suas feições preventivas e de adaptação, promovendo a devida internalização das externalidades ambientais negativas.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8291

Enunciado Proposto:

A interpretação da função social e socioambiental da propriedade, conforme art. 5º, XXIII; 182 caput e §2º; 186, I e II; e 225 da Constituição Federal, em face da tutela constitucional vinculada à gestão dos recursos hídricos, deve compreender todas as dimensões do direito ambiental constitucional.

Comissão: Comissão II - Responsabilidade Civil, Administrativa e Criminal em crises hídricas no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8293

Enunciado Proposto:

A sustentabilidade de bens hídricos é indissociável da sustentabilidade de seus correspondentes meios bióticos e abióticos.

COMISSÃO III

**Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no
contexto das mudanças climáticas**

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8004

Enunciado Proposto:

Os processos estruturais ambientais devem privilegiar a elaboração dialogada de planos e cronogramas de implementação, avaliação e revisão das reformas necessárias, sempre com a integração de todos os interessados, incluídos os órgãos especializados na proteção do meio ambiente e as comunidades atingidas, salvo impossibilidade justificada.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8032

Enunciado Proposto:

Nos processos de natureza estrutural em que sejam pleiteados provimentos jurisdicionais com o potencial de atingir um grande número de pessoas, como consequência de crises ambientais, a previsão do art. 334, caput, do Código de Processo Civil, pode ser aproveitada pelo juiz para a realização de consultas ou audiências públicas destinadas a colher informações de pessoas e entidades potencialmente atingidas pela decisão ou de especialistas na matéria, bem como para ensejar a celebração de acordos que podem abranger, de forma integral ou parcial, o objeto da demanda ou agilizar o atendimento de demandas específicas das vítimas, fazendo cessar ou mitigar a situação de vulnerabilidade.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8038

Enunciado Proposto:

Para a proteção ambiental, a tutela inibitória - que dispensa qualquer discussão sobre a ocorrência efetiva de dano ou sobre eventual culpa ou dolo do agente causador do ilícito, limitando-se a avaliar o comportamento contrário ao direito - é sempre preferível à tutela ressarcitória.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8039

Enunciado Proposto:

Para a tutela ambiental, especialmente para as ações inibitórias e para os processos estruturais relativos à matéria, é admissível o emprego da prova estatística ou por amostragem.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8044

Enunciado Proposto:

Nos processos coletivos de caráter estrutural, o juiz poderá conceder tutela jurisdicional diversa daquela pleiteada pelo legitimado ativo quando verificar, no momento da concessão da medida provisória de urgência ou evidência, ou, ainda, da prolação da sentença, que os pedidos constantes da petição inicial não representam os meios mais adequados à superação do contexto fático e burocrático violador de direitos.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8058

Enunciado Proposto:

O processo decisório e consensual em litígios e demandas estruturais de fundo climático deverá ser orientado por evidências científicas e considerar as diferenças socioeconômicas, estruturais e ambientais presentes no país, de forma a assegurar a participação social e da comunidade acadêmica na construção dos parâmetros decisórios e negociais necessários à solução da lide.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8061

Enunciado Proposto:

Dado o status supralegal dos tratados internacionais climáticos, impõe-se o dever ex officio a juízes e tribunais nacionais de exercerem o controle de convencionalidade em face de toda a legislação infraconstitucional, especialmente em relação a medidas de mitigação e adaptação climática, inclusive no tocante à prevenção e resposta a desastres ambientais e climáticos, salvaguardando, em particular, os direitos das vítimas de episódios climáticos extremos.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8068

Enunciado Proposto:

Em demandas estruturais, as consequências do art. 20, parágrafo único, da LINDB precisam ser estimadas mediante instrumentos apropriados, inclusive, quando for o caso, quanto ao grau de incerteza associado às consequências, critérios de estimativas e acompanhamento de resultados, evidenciando-se as metodologias empregadas e a base dos dados coletados.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8072

Enunciado Proposto:

Na tutela judicial ambiental, os juízes e tribunais devem observar o princípio da descarbonização, dotado de status constitucional (EC 132/2023) e derivado do princípio do desenvolvimento sustentável (arts. 170, VI, e 225, da Constituição Federal).

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8073

Enunciado Proposto:

Na tutela judicial, deve-se considerar o (micro)sistema legislativo constitucional e infraconstitucional especializado do direito dos desastres, reconhecendo tanto deveres de prevenção e resposta do Estado e de particulares, quanto direitos das vítimas de desastres ambientais e climáticos, com especial proteção dispensada a indivíduos e grupos sociais vulneráveis afetados. O referido microssistema é integrado, entre outros diplomas legislativos, pela Lei da Política Nacional de Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), pela Lei nº 12.334/2010, pela Lei nº 14.755/2023 e, especialmente, para fins de adaptação diante de episódios climáticos extremos, pela Lei nº 12.114/2009 (Mudança do Clima) e pela Lei nº 14.904/2024 (Adaptação Climática).

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8091

Enunciado Proposto:

A decisão judicial que fixar indenização por danos ambientais deve levar em consideração o tempo estimado para a recomposição do bioma degradado, assegurando que a reparação financeira seja proporcional à gravidade do dano e ao período necessário para a restauração ambiental completa.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8093

Enunciado Proposto:

Nos acordos celebrados em ações voltadas à tutela do meio ambiente, recomenda-se a inclusão de cláusula que preveja a criação de uma estrutura de compliance ambiental no âmbito das empresas envolvidas, sejam públicas ou privadas, devendo englobar mecanismos de controle interno, canais de denúncia, códigos de conduta ambiental e procedimentos específicos para prevenir, detectar e corrigir irregularidades.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8098

Enunciado Proposto:

Por força do princípio da responsabilidade intergeracional, nos litígios e demandas estruturais decorrentes das mudanças climáticas, o Poder Judiciário deve adotar práticas de governança colaborativa com especialistas e órgãos ambientais, priorizando soluções que promovam a recuperação ambiental e a mitigação dos riscos sociais e econômicos.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8104

Enunciado Proposto:

Para os fins do art. 311, IV, do Código de Processo Civil, o EIA/RIMA pode ser considerado "prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor", quando houver uma relação direta entre o dano alegado e o impacto previsto no licenciamento ambiental.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8105

Enunciado Proposto:

Nas demandas ambientais que envolvam passivo ambiental em imóvel rural ou urbano, recomenda-se a imediata averbação da demanda no CAR ou RGI, conforme o caso, às expensas do poluidor.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8106

Enunciado Proposto:

A constatação do estado de desconformidade ambiental de caráter estrutural deve levar em consideração: (i) o diagnóstico ambiental (meio físico, meio biológico e ecossistemas ambientais naturais e artificiais e o meio socioeconômico); (ii) a análise dos possíveis impactos ambientais diretos e indiretos na implementação das metas, bem como as suas alternativas; (iii) definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos; e (iv) elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8107

Enunciado Proposto:

A tutela pecuniária ambiental tem urgência quando o valor se destina à recuperação (reparação in natura) ou restauração do meio ambiente danificado.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8108

Enunciado Proposto:

Nos acordos estruturais, recomenda-se que o encargo financeiro da prova e o ônus probatório dos fatos previstos nas obrigações assumidas recaiam sobre o responsável pelo respectivo cumprimento.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8109

Enunciado Proposto:

A proibição, a suspensão e o cancelamento dos instrumentos econômicos do art. 41 do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) podem ser usados como medidas coercitivas (art. 139, IV e art. 536 do Código de Processo Civil) para obtenção do cumprimento dos provimentos jurisdicionais ambientais que veiculem obrigações de fazer e não fazer.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8110

Enunciado Proposto:

Recomenda-se a criação de um fundo garantidor com recursos do poluidor nos acordos ambientais que possam ser utilizados em casos de descumprimento parcial ou total das obrigações ambientais por ele assumidas.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8111

Enunciado Proposto:

Na resolução de questões ambientais complexas, recomenda-se a atuação de Centro de Conciliação especializado em matéria ambiental para a obtenção de acordo e acompanhamento da implementação fática das medidas acordadas.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8112

Enunciado Proposto:

Ajuizadas múltiplas ações em decorrência de evento de grande proporção danoso ao meio ambiente, deve ser instituída central de monitoramento de demandas e solicitada ao Conselho Nacional de Justiça a criação de assunto complementar e de movimentos processuais específicos nas Tabelas Processuais Unificadas.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8113

Enunciado Proposto:

Os tribunais brasileiros devem institucionalizar fluxos de atuação para gerenciamento estratégico de crises ambientais, com atuação dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário, que incluam medidas de apoio administrativo e jurisdicional aos juízes, estratégias de cooperação judiciária e administrativa com outros tribunais, demais entidades e agentes do sistema de justiça, além de medidas de tratamento adequado de litigiosidade repetitiva, especialmente para prevenir a atomização desnecessária de demandas.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8115

Enunciado Proposto:

A cooperação judiciária deve ser empregada nos casos que envolvam desastres ambientais com o objetivo de evitar a suscitação de conflitos de competência e a repetição desnecessária de atos processuais.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8116

Enunciado Proposto:

Os tribunais podem criar, por cooperação judiciária, núcleos de justiça 4.0 especializados em litígios decorrentes de crises ou acidentes climáticos, integrados por magistrados de vários ramos do Judiciário.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8119

Enunciado Proposto:

O diálogo institucional é fundamental para que os litígios estruturais tenham uma adequada solução consensual e efetiva, sendo o juiz o condutor das respectivas ações que envolvem esse diálogo pelo dever de lealdade, consulta, prevenção, esclarecimento e auxílio às partes na remoção de obstáculos processuais.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8161

Enunciado Proposto:

O processo estrutural pode ter como objeto a implementação de políticas públicas que visam ao cumprimento de obrigações internacionais ambientais assumidas pelo Brasil.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8216

Enunciado Proposto:

Demandas judiciais estruturais que forneçam medidas a grupos vulnerabilizados pelas mudanças climáticas devem necessariamente incorporar a prioridade absoluta dos direitos das crianças, assegurando que todas as ações ambientais e climáticas considerem o impacto das decisões no futuro e no bem-estar das novas gerações, com base nas disposições constitucionais (arts. 225 e 227), na Política Nacional sobre Mudança do Clima, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Comentário Geral n. 26 do Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU).

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8218

Enunciado Proposto:

A fragmentação excessiva da litigiosidade decorrente de questões ambientais poderá conduzir a decisões contraditórias e soluções com impactos negativos sobre a execução das políticas públicas, criando-se contexto de insegurança jurídica e de retroalimentação de conflitos, sendo recomendável o uso de estratégias de cooperação e o uso do processo estrutural, sempre que possível.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8238

Enunciado Proposto:

Nos litígios estruturais ambientais ou climáticos, caberá ao Poder Judiciário comunicar à Defensoria Pública quando o conflito envolver indivíduos, grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8248

Enunciado Proposto:

A consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em casos de medidas que possam afetar os territórios habitados por povos indígenas e tradicionais, deverá sempre se pautar pelo princípio da autodeterminação dos povos, não podendo ser restringida em função do status jurídico dado aos seus respectivos territórios.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8256

Enunciado Proposto:

A gestão judicial dos processos relacionados a questões socioambientais e climáticas demanda uma abordagem integrada que considere as especificidades das demandas estruturais, a colaboração interinstitucional, o respeito às capacidades institucionais dos poderes e dos agentes tomadores de decisão, além da efetiva participação dos grupos impactados na construção da solução adequada.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8279

Enunciado Proposto:

A competência para processar e julgar a demanda coletiva estrutural, em regra, é do foro do local da ação, omissão, dano ou ilícito. A fixação da competência pode ser relativizada pelo princípio da competência adequada, para facilitar o acesso à justiça e a efetividade da tutela jurisdicional estrutural.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8284

Enunciado Proposto:

É cabível e recomendável a suspensão das demandas individuais, priorizando-se as ações coletivas e os modelos de molecularização no tratamento de conflitos repetitivos, nos casos de desastres ambientais, como estratégia para prevenir e tratar adequadamente a litigiosidade e de promover maior racionalidade e isonomia na solução dos casos.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8285

Enunciado Proposto:

Sempre que possível for, em demanda estrutural ambiental, a determinação judicial liminar deverá ser pontual e precedida por audiência pública, consulta técnica, reunião comunitária ou ocasião processual participativa e plural de caráter congênere, em que sujeitos processuais, especialistas e grupos sociais possam dialogar sobre medidas, finalidades, metas, indicadores, cronogramas e mecanismos de controle.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8292

Enunciado Proposto:

Ao apresentar plano de atuação estrutural preliminar, a Fazenda Pública deverá informar, relativamente ao objeto do litígio estrutural, se existem fundos financeiros contingenciados, quais dotações orçamentárias ainda não foram executadas e que possibilidades de remanejamento de recursos públicos existem

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8294

Enunciado Proposto:

Demandas estruturais que digam respeito a danos ambientais, dentre os quais os climáticos, devem priorizar ações de prevenção, reparação e indenização, assim como medidas de adaptação, voltadas às populações atingidas que sejam especialmente vulneráveis, como reconhecido pelo art. 4º, V, da Lei nº 12.187/2009.

Comissão: Comissão III - Gestão Judicial de litígios e demandas estruturais no contexto das mudanças climáticas

Id.: 8298

Enunciado Proposto:

Na verificação de falhas na política de proteção ambiental, cabe ao juiz diagnosticar o problema estrutural a partir da complexidade da situação que gerou a demanda e identificar as possibilidades de contribuição para elaboração e implementação de um plano de recomposição institucional a ser produzido mediante a cooperação do Estado e da sociedade civil, especialmente com a participação dos afetados pelos efeitos climáticos correspondentes, tais como comunidades indígenas, quilombolas e populações tradicionais, por suas lideranças, entidades representativas ou associações culturais, ainda que não formalmente ou regularmente pré-constituídas.